

PROJETO DE LEI

Nº 155/2014

LEI Nº 10.833

AUTÓGRAFO Nº 110/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Revoga dispositivos da Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação de Função Gratificada de Motorista Monitor junto ao Quadro Permanente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - Quadro de Cargos de Confiança e da Lei nº 9.851, de 16 de dezembro de 2011, que altera dispositivo da Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005 e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de Abril de 2014.

PL nº 155/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX-050/2014

Processo nº 1.150/2014 - SAAE

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 04 ABR 2014

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que revoga dispositivo da Lei nº 7.626, de 16 de Dezembro de 2005, da criação da função gratificada de motorista monitor junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, que dispõe:

No que toca à revogação da função gratificada de motorista monitor e a criação da função gratificada de monitor junto à Autarquia, a proposta se justifica em razão do SAAE estar em fase final de aquisição de novos veículos.

Assim, o aumento da frota e a criação de novas operações, proposta através deste Projeto de Lei, nada mais é do que ajuste administrativo e operacional, sempre visando a excelência em matéria de eficiência.

Com efeito, referidas aquisições se fazem necessárias, ainda, para que a Autarquia possa estar melhor preparada para o crescimento da demanda dos serviços públicos no Município, visando agilidade, principalmente nos atendimentos de ocorrências na área central de Sorocaba.

Atualmente, a atividade de motorista monitor é desempenhada somente por motoristas que dirigem veículos, dentre as demais atividades inerentes a seus cargos.

Dessa forma, a proposta de revogação da função gratificada de motorista monitor e a criação da função gratificada de monitor é para dar continuidade aos atendimentos prioritários pertinentes e as demandas previstas para os próximos anos.

No tocante à revogação da gratificação e, em contrapartida, a criação de nova função, insere-se na busca pela melhoria da qualidade do atendimento à população.

Estando, desse modo, plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para a transformação do Projeto em Lei, reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL função Monitor SAAE

PROTÓTIPO GERAL

04-ABR-2014-13:03:134086-13

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 155/2014

(Revoga dispositivos da Lei nº 7.626, de 16 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação de função gratificada de motorista monitor, junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, quadro de Cargos de Confiança e da Lei nº 9.851, de 16 de Dezembro de 2011, que altera dispositivo da Lei nº 7.626, de 16 de Dezembro de 2005 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica revogada a função gratificada de motorista monitor, criada pela Lei nº 7.626, de 16 de Dezembro de 2005, junto ao quadro permanente do SAAE.

Art. 2º Fica criada a função gratificada de monitor, junto ao quadro administrativo e operacional permanente do SAAE.

§ 1º A função gratificada prevista no “caput”, será atribuída aos servidores do quadro administrativo e operacional permanente do SAAE, que no exercício de suas funções atendam ao disposto nos incisos do § 2º.

§ 2º A função gratificada de monitor de que trata este Artigo somente será atribuída para até 90 (noventa) servidores do quadro permanente do SAAE que ocupem o cargo do grupo administrativo e operacional, à qual corresponderão as seguintes atribuições:

I - Coordenar grupos de trabalhos, sob sua supervisão, para execução de serviços solicitados pela chefia imediata, fiscalizando e orientando diretamente seu desenvolvimento;

II - Prestar contas dos serviços realizados à chefia imediata, com relação ao pessoal, horário de execução e materiais utilizados, cuja requisição e justificativas são de sua competência;

III - Trabalhar em contato e conjuntamente com o serviço de rádio da Autarquia, recebendo e passando informações sobre os serviços de equipe que estejam sob sua responsabilidade;

IV - Anotar em relatório próprio todas as ocorrências pertinentes ao atendimento realizado, passando para conhecimento da chefia imediata.

Art. 3º Será mantida a jornada de trabalho do cargo, sendo remunerada através de uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o salário padrão do mesmo.

Parágrafo único. A remuneração percebida na forma deste Artigo não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos do cargo de origem, sendo sua percepção admitida somente enquanto perdurar seu exercício.

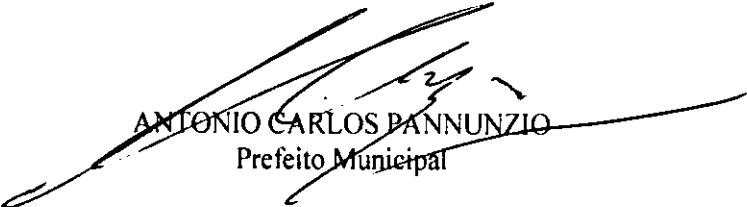


Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art.4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

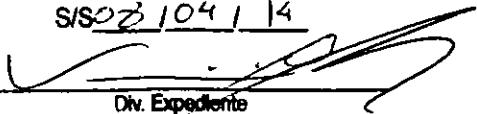
Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

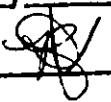


Recebido na Div. Expediente
04 de abril de 14

4 Consultoria Jurídica e Comissões
S/SOZ/104/14



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
11 / 04 / 14


Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Dispõe sobre extinção do cargo de Secretária, previsto na Lei nº 7.369/2005 e criação de Função Gratificada de Motorista Monitor junto ao Quadro Permanente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - Quadro de Cargos de Confiança e dá outras providências.

LEI Nº 7.626. DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre extinção do cargo de Secretária, previsto na Lei nº 7.369/2005 e criação de Função Gratificada de Motorista Monitor junto ao Quadro Permanente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - Quadro de Cargos de Confiança e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 453/2005 - autoria do EXECUTIVO.

Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Secretária previsto na Lei nº 7.369, de 2 de maio de 2005, junto ao Quadro Permanente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - Quadro de Cargos de Confiança.

Art. 2º Fica revogado o inciso III do Art. 3º da Lei nº 7.369/2005.

Art. 3º Fica criada a Função Gratificada de Motorista Monitor, junto ao Quadro Permanente do SAAE - Quadro de Cargos de Confiança, à qual corresponderão as seguintes atribuições:

I - coordenar grupos de trabalhos, sob sua supervisão, para a execução de serviços solicitados pela chefia imediata, fiscalizando e orientando diretamente seu desenvolvimento;

II - prestar contas dos serviços realizados à chefia imediata, com relação ao pessoal, horário de execução e materiais utilizados, cuja requisição e justificativas são de sua competência;

III - trabalhar em contato e conjuntamente com o serviço de rádio da autarquia, recebendo e passando informações sobre os serviços de equipe que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 4º A Função Gratificada de Motorista Monitor será exercida sem prejuízo das atribuições normais do cargo de origem, mantida a jornada, sendo remunerada através de uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o salário padrão do mesmo.

~~§ 1º - A Função de que trata este artigo somente será atribuída para até 50 (cinquenta) servidores do Quadro Permanente do SAAE que ocupem os seguintes cargos:-~~

~~a) Motorista;-~~

~~b) Motorista de Veículos Pesados;-~~

~~e) Motorista Especializado;- e;-~~

~~d) Motorista Especializado de Veículos Pesados;-~~

§ 1º A função de que trata este artigo somente será atribuída para até 75 (setenta e cinco) servidores do Quadro Permanente do SAAE que ocupem o cargo de Motorista. (Redação dada pela Lei nº 9.851/2011)

§ 2º - A remuneração percebida na forma deste artigo não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos do cargo de origem, sendo sua percepção admitida somente enquanto perdurar seu exercício.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de dezembro de 2005, 351º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Altera dispositivo da Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

LEI Nº 9.851, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera dispositivo da Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 580/2011 – do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do Art. 4º, da Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A função de que trata este artigo somente será atribuída para até 75 (setenta e cinco) servidores do Quadro Permanente do SAAE que ocupem o cargo de Motorista.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO

Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Prefeitura de Sorocaba

Sorocaba/SP, 08 de abril de 2014.

J. AO PROJETO
EM 10 ABR 2014
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente

Servimo-nos do presente para solicitar os bons e eficientes préstimos de Vossa Excelência, no sentido de que seja juntado o impacto financeiro ao Projeto de Lei nº 155/2014, que cria a função gratificada de Motorista Monitor.

A solicitação da juntada da presente se deve para demonstrar o impacto financeiro aos cofres da Autarquia.

Sendo só o que se nos cumpre nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência, expressões de elevada estima e respeito.

Atenciosamente.


 Antonio Carlos Pannunzio
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Ao
 Excelentíssimo Senhor
 Gervino Cláudio Gonçalves (Cláudio do Sorocaba I)
 DD. Presidente da Câmara Municipal de
 SOROCABA - SP

REGISTRO GERAL

-10-ABR-2014-12:06-13403-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Serviço Autônomo
de Água e Esgoto



Prefeitura de
SOROCABA

INVESTIMENTOS

EQUIPAMENTOS:

Para a presente proposta será necessário a aquisição de 10 (dez) veículos de pequeno porte do tipo utilitário (pickup) para as equipes de manutenção.

Preço unitário estimado do veículo novo:	R\$ 35.850,00
PREÇO TOTAL (10 unidades):	R\$ 358.500,00

RECURSOS HUMANOS:

Serão aproveitados os servidores do quadro, porém, devido a separação das equipes de trabalho, os servidores que ficarão responsáveis pelos veículos (em geral encanadores e pedreiros), deverão ser beneficiados pela função gratificada prevista na Lei nº 7626/05, que prevê a remuneração gratificada equivalente a 15% sobre o salário padrão do mesmo, sendo esta ampliação para até 20 (vinte) servidores de carreira, não exclusivo para ocupantes do cargo de Motorista.

Considerando que serão 10 (dez) servidores do Setor de Água, para o cálculo dos valores vamos levar em consideração o salário base dos cargos de Encanador (Dept Água), cujo piso salarial é R\$ 1.213,74.

Assim teremos: 15% de 1.213,74 = **R\$ 182,06**.

Logo:

- (10 Encanadores) x R\$ 182,06 = **R\$1.820,60**

TOTAL DE ACRÉSCIMO NA FOLHA = R\$ 1.820,60/mês

NOTA: Para tanto, sugere-se que o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 7626/05 seja alterado o número de 75 (setenta e cinco) servidores do quadro permanente do SAAE, para **95 (noventa e cinco)**, sendo que será mantido o número de 75 (setenta e cinco) exclusivo para os ocupantes do cargo de "Motorista", e 20 (vinte) para o servidor que for designado para ser o monitor do veículo, podendo estes serem ocupados por cargos distintos, considerando que qualquer cargo do quadro funcional está previsto na súmula de atribuições o ato de "dirigir veículos" (Artigo 5º da Lei nº 9132/10).



Serviço Autônomo
de Água e Esgoto



**Prefeitura de
SOROCABA**

CUSTO BENEFÍCIO

Levando-se em consideração que se fossem adquiridos novos caminhões de médio porte do tipo MB 710, modelo este que atualmente é utilizado para a realização dos serviços de manutenção de água, o custo médio estimado de 01 (um) caminhão já equipado com cabine suplementar, é na ordem de **RS160.000,00**

Conforme já informado anteriormente, a despesa com a aquisição dos 10 (dez) veículos de pequeno porte será na ordem de **RS 358.500,00**.

Se a aquisição fosse de 10 (dez) caminhões de médio porte, o valor total dessa despesa seria na ordem de **RS 1.600.000,00**.

Portanto, a aquisição dos veículos de pequeno porte é vantajosa financeiramente, bem como existe previsão orçamentária para atender essa despesa.

Estudo de viabilidade para ampliação das equipes de manutenção

DEPARTAMENTO DE ÁGUA

FATORES CRÍTICOS DO ATUAL SISTEMA

CAUSAS APONTADAS

PROPOSTA

Atendimento dos serviços	
a) tempo médio de atendimento das Manutenções de água muito elevadas;	a) reduzir o tempo do atendimento das manutenções de água;
b) acúmulo de manutenções de água;	b) reduzir o número de manutenções acumuladas.

Recursos Humanos

a) número insuficiente de equipes para atender as necessidades;	a) dividir melhor as equipes com viaturas pequenas para fácil deslocamento;
b) O Setor de Manutenção de Água trabalha atualmente com 30 (trinta) duplas de manutenção composta por 01 Encanador e 01 Ajudante de Serviço. Estão divididos em turnos, conforme segue:	b) capacitação das equipes de trabalho;
1º turno: 16 duplas (1 encanador e 1 ajudante);	c) ampliação do número de função gratificada de Monitor da equipe para o funcionário responsável pelo veículo, o qual desempenhará as atribuições previstas na súmula de monitor (LEI Nº 7626/05).
2º turno: 12 duplas (1 encanador e 1 ajudante);	
3º turno: 02 duplas (1 encanador e 1 ajudante);	

Equipamentos (veículos)

a) os veículos são caminhões de porte médio;

b) maior tempo de deslocamento de um local para outro.

a) adquirir veículos de pequeno porte para o transporte de 01 encanador e 01 ajudante.
(Padrão SABESP)

Para a realização das manutenções, os Setores tem a sua disposição 08 (oito) caminhões de médio porte (MB 710 - prefixos 138, 139, 140, 141, 142, 144, 146 e 183) e 01 (uma) camionete Toyota, prefixo 21, sendo que cada veículo trabalham com 02 (duas) duplas, divididos em 3 turnos:

1º turno: 08 veículos - prefixos 21, 138, 139, 140, 141, 142, 144 e 146;

2º turno: 06 veículos - prefixos 138, 139, 140, 141, 142 e 144;

3º turno: 01 veículo - prefixo 183.

de água do SAAE de Sorocaba

SOLUÇÕES DO NOVO SISTEMA

INVESTIMENTOS

a) garantir ao municípe uma prestação de serviços com qualidade e eficiência.

a) funcionários preparados tecnicamente e com recursos materiais adequados. a) serão aproveitados funcionários existentes no quadro.

- a) veículos de pequeno porte reduzirá o tempo de deslocamento de um local para outro, garantindo a rapidez dos trabalhos;
- a) aquisição de 10 (dez) veículos de pequeno porte (modelo utilitário)
- b) agilidade e troca de turnos sem interrupção dos serviços.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 155/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL revoga dispositivos da Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação da função gratificada de motorista monitor, junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, quadro de cargos de confiança e da Lei nº 9.851, de 16 de dezembro de 2011, que altera dispositivo da Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

Fica revogada a função gratificada de motorista monitor (Art. 1º); cria a função gratificada de monitor, junto ao quadro administrativo e operacional permanente do SAAE (Art. 2º); função gratificada prevista no “caput” será atribuída aos servidores que atendam o disposto no §2º (Art. 2º, §1º); atribuições (Art. 2º, §2º e incisos) concessão de gratificação de 15% sobre o salário padrão do servidor (Art. 3º); não incorporação da remuneração aos vencimentos (Art. 3º, parágrafo único); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Observamos que foi anexado ao projeto o impacto financeiro (fls. 08 a 14).

A Proposição normatiza sobre a criação do cargo de Monitor e extinção do cargo de Motorista Monitor, o que segundo a mensagem poderia



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

ser desempenhado apenas a motoristas que dirigem veículos. A competência para inaugurar o processo legislativo é privativo senhor prefeito, como estabelece a LOM:

“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

II – criação de cargos, empregos e funções da Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;”.

Apenas quanto à técnica legislativa, a proposição merece reparos na ementa e no seu Art. 1º, para tanto sugerimos a seguinte redação:

Ementa:

“Dispõe sobre a extinção da função gratificada de Motorista Monitor, prevista na Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005 e cria a função gratificada de Monitor junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE”

Artigo 1º:

“Fica extinta a função gratificada de Motorista Monitor, criada pela Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre extinção do cargo de Secretária, previsto na Lei nº 7.369/2005 e criação de função gratificada de motorista monitor junto ao quadro permanente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba Quadro de Cargos de Confiança e dá outras providências, junto ao quadro permanente do SAAE”.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, § 2º, nº 5, da LOMS):

“Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

§ 2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

5. criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de abril de 2014.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

18

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 155/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Revoga dispositivos da Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Motorista Monitor, junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, quadro de cargos de confiança e da Lei nº 9.851, de 16 de dezembro de 2011, que altera dispositivo da Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de abril de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA Relator: Vereador Mário Marte Marinho Júnior PL 155/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Revoga dispositivos da Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Motorista Monitor, junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, quadro de cargos de confiança e da Lei nº 9.851, de 16 de dezembro de 2011, que altera dispositivo da Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005 e dá outras providências.*

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela sua constitucionalidade, com ressalvas quanto à técnica legislativa (fls. 15/16).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere à extinção da função gratificada de motorista monitor e à criação da função gratificada de monitor junto ao quadro permanente do SAAE.

A proposição está condizente com nosso direito positivo, senda que iniciativa legislativa da matéria é privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 38, incisos II da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica, quando afirma que a proposição merece reparos quanto à técnica legislativa. Desse modo, apresentamos as seguintes emendas:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Emenda nº 01

A Ementa do PL nº 155/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a extinção da função gratificada de Motorista Monitor, prevista na Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005 e cria a função gratificada de Monitor junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE"

Emenda nº 02

O art. 1º do PL nº 155/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica extinta a função gratificada de Motorista Monitor, criada pela Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre extinção do cargo de Secretária, previsto na Lei nº 7.369/2005 e criação de função gratificada de motorista monitor junto ao quadro permanente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba Quadro de Cargos de Confiança e dá outras providências, junto ao quadro permanente do SAAE.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. art. 40, § 2º, nº 5, da LOMS.

S/C., 15 de abril de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

JESSÉ LOURES DE MGRAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 e o Projeto de Lei nº 155/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Revoga dispositivos da Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Motorista Monitor, junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, quadro de cargos de confiança e da Lei nº 9.851, de 16 de dezembro de 2011, que altera dispositivo da Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de abril de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

22

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 e o Projeto de Lei nº 155/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Revoga dispositivos da Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Motorista Monitor, junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, quadro de cargos de confiança e da Lei nº 9.851, de 16 de dezembro de 2011, que altera dispositivo da Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de abril de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro

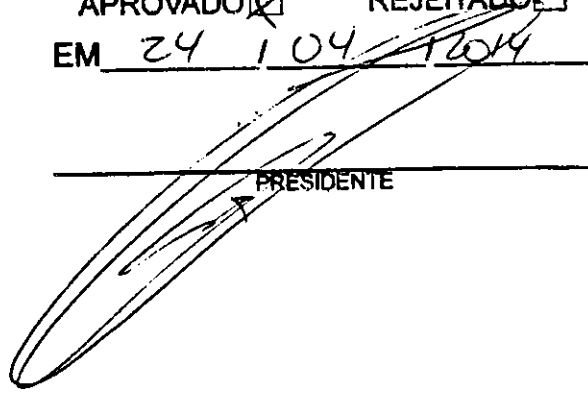


1ª DISCUSSÃO SE. 35/2014

APROVADO REJEITADO

EM 24 1 04 2014

Bem como as emendas de 2



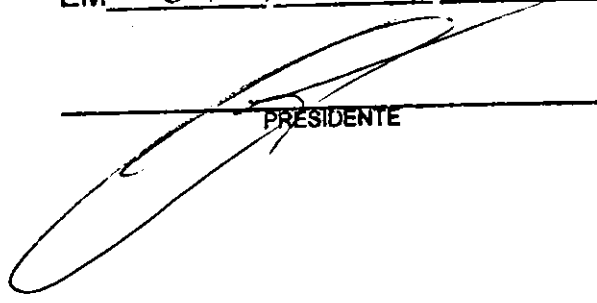
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 36/2014

APROVADO REJEITADO

EM 24 1 04 2014

Bem como os emendas de 2/CO - missa de Redat



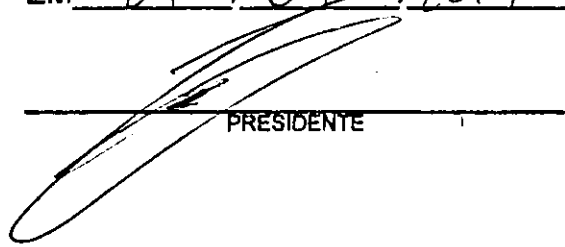
PRESIDENTE

DISCUSSÃO ÚNICA SE. 37/2014

APROVADO REJEITADO

EM 24 1 04 2014

Bem como os emendas C. Redat



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

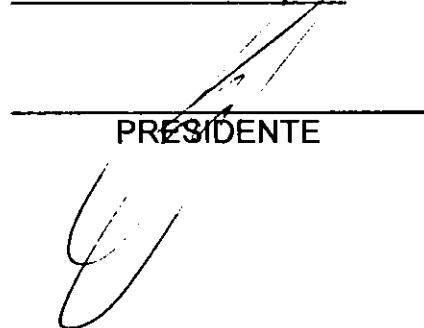
Matéria : PL 155/2014 - 1º DISC

Reunião : SE 35/2014
Data : 24/04/2014 - 14:47:28 às 14:50:16
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes : 18 Parlamentares

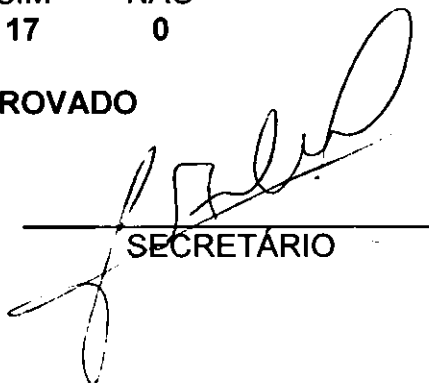
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Não Votou	
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	14:47:55
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	14:47:40
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	14:48:27
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	14:47:46
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	14:47:49
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	14:47:59
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	14:49:17
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	14:49:11
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Não Votou	
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	14:47:50
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	14:49:02
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	14:48:13
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	14:47:42
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	14:47:47
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	14:48:59
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	14:48:40
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	14:48:12
37	WALDECIR MORELly	PRP	Sim	14:48:08

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	17	0	17

Resultado da Votação? APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 155/2014 - 2ª DISC

Reunião : SE 36/2014
Data : 24/04/2014 - 15:10:40 às 15:12:02
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Não Votou	
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	15:11:06
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	15:11:02
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	15:11:11
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	15:11:00
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	15:11:23
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	15:11:28
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	15:11:26
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	15:11:08
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Não Votou	
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	15:11:02
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	15:11:56
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	15:10:59
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	15:11:06
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	15:11:05
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	15:11:42
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	15:11:35
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	15:11:10
37	WALDECIR MORELly	PRP	Sim	15:11:06

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	17	0	17

Resultado da Votação : APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL N. 155/2014

SOBRE: Dispõe sobre a extinção da função gratificada de Motorista Monitor, prevista na Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005, e cria a função gratificada de Monitor junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica extinta a função gratificada de Motorista Monitor, criada pela Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre extinção do cargo de Secretária, prevista na Lei nº 7.369/2005 e criação de função gratificada de Motorista Monitor junto ao quadro permanente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba Quadro de Cargos de Confiança e dá outras providências, junto ao quadro permanente do SAAE..

Art. 2º Fica criada a função gratificada de Monitor, junto ao quadro administrativo e operacional permanente do SAAE.

§ 1º A função gratificada prevista no **caput**, será atribuída aos servidores do quadro administrativo e operacional permanente do SAAE, que no exercício de suas funções atendam ao disposto nos incisos do § 2º.

§ 2º A função gratificada de monitor de que trata este artigo somente será atribuída para até 90 (noventa) servidores do quadro permanente do SAAE que ocupem o cargo do grupo administrativo e operacional, à qual corresponderão as seguintes atribuições:

I - coordenar grupos de trabalhos, sob sua supervisão, para execução de serviços solicitados pela chefia imediata, fiscalizando e orientando diretamente seu desenvolvimento;

II - prestar contas dos serviços realizados à chefia imediata, com relação ao pessoal, horário de execução e materiais utilizados, cuja requisição e justificativas são de sua competência;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

III - trabalhar em contato e conjuntamente com o serviço de rádio da Autarquia, recebendo e passando informações sobre os serviços de equipe que estejam sob sua responsabilidade;

IV - anotar em relatório próprio todas as ocorrências pertinentes ao atendimento realizado, passando para conhecimento da chefia imediata.

Art. 3º Será mantida a jornada de trabalho do cargo, sendo remunerada através de uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o salário padrão do mesmo.

Parágrafo único. A remuneração percebida na forma deste artigo não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos do cargo de origem, sendo sua percepção admitida somente enquanto perdurar seu exercício.

Art.4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 24 de abril de 2014.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

27

Nº 0378

Sorocaba, 28 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 106, 107, 108, 109 e 110/2014, aos Projetos de Lei nºs 162, 199, 315, 489/2013, e 155/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA.

rosa.-



Este Impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

OP

Nº

AUTÓGRAFO Nº 110/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre a extinção da função gratificada de Motorista Monitor, prevista na Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005, e cria a função gratificada de Monitor junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 155/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica extinta a função gratificada de Motorista Monitor, criada pela Lei nº 7.626, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre extinção do cargo de Secretária, prevista na Lei nº 7.369/2005 e criação de função gratificada de Motorista Monitor junto ao quadro permanente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba Quadro de Cargos de Confiança e dá outras providências, junto ao quadro permanente do SAAE..

Art. 2º Fica criada a função gratificada de Monitor, junto ao quadro administrativo e operacional permanente do SAAE.

§ 1º A função gratificada prevista no **caput**, será atribuída aos servidores do quadro administrativo e operacional permanente do SAAE, que no exercício de suas funções atendam ao disposto nos incisos do § 2º.

§ 2º A função gratificada de monitor de que trata este artigo somente será atribuída para até 90 (noventa) servidores do quadro permanente do SAAE que ocupem o cargo do grupo administrativo e operacional, à qual corresponderão as seguintes atribuições:

I - coordenar grupos de trabalhos, sob sua supervisão, para execução de serviços solicitados pela chefia imediata, fiscalizando e orientando diretamente seu desenvolvimento;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

II - prestar contas dos serviços realizados à chefia imediata, com relação ao pessoal, horário de execução e materiais utilizados, cuja requisição e justificativas são de sua competência;

III - trabalhar em contato e conjuntamente com o serviço de rádio da Autarquia, recebendo e passando informações sobre os serviços de equipe que estejam sob sua responsabilidade;

IV - anotar em relatório próprio todas as ocorrências pertinentes ao atendimento realizado, passando para conhecimento da chefia imediata.

Art. 3º Será mantida a jornada de trabalho do cargo, sendo remunerada através de uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o salário padrão do mesmo.

Parágrafo único. A remuneração percebida na forma deste artigo não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos do cargo de origem, sendo sua percepção admitida somente enquanto perdurar seu exercício.

Art.4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.636

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 1.150/2014 – SAAE)

LEI Nº 10.833, DE 20 DE MAIO DE 2014.

(Dispõe sobre a extinção da função gratificada de Motorista Monitor, prevista na Lei nº 7.626, de 16 de Dezembro de 2005, e cria a função gratificada de Monitor junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 155/2014 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a função gratificada de Motorista Monitor, criada pela Lei nº 7.626, de 16 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre extinção do cargo de Secretária, prevista na Lei nº 7.369, de 2 de Maio de 2005 e criação de função gratificada de Motorista Monitor junto ao quadro permanente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba Quadro de Cargos de Confiança e dá outras providências, junto ao quadro permanente do SAAE.

Art. 2º Fica criada a função gratificada de Monitor, junto ao quadro administrativo e operacional permanente do SAAE.

§ 1º A função gratificada prevista no caput, será atribuída aos servidores do quadro administrativo e operacional permanente do SAAE, que no exercício de suas funções atendam ao disposto nos incisos do § 2º.

§ 2º A função gratificada de monitor de que trata este Artigo somente será atribuída para até 90 (noventa) servidores do quadro permanente do SAAE que ocupem o cargo do grupo administrativo e operacional, à qual corresponderão as seguintes atribuições:

I - coordenar grupos de trabalhos, sob sua supervisão, para execução de serviços solicitados pela chefia imediata, fiscalizando e orientando diretamente seu desenvolvimento;

II - prestar contas dos serviços realizados à chefia imediata, com relação ao pessoal, horário de execução e materiais utilizados, cuja requisição e justificativas são de sua competência;

III - trabalhar em contato e conjuntamente com o serviço de rádio da Autarquia, recebendo e passando informações sobre os serviços de equipe que estejam sob sua responsabilidade;

IV - anotar em relatório próprio todas as ocorrências pertinentes ao atendimento realizado, passando para conhecimento da chefia imediata.

Art. 3º Será mantida a jornada de trabalho do cargo, sendo remunerada através de uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o salário padrão do mesmo.

Parágrafo único. A remuneração percebida na forma deste Artigo não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos do cargo de origem, sendo sua percepção admitida somente enquanto perdurar seu exercício.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Maio de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.833, de 20 de Maio de 2014, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do Art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Maio de 2014.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.637

FOLHA 1 DE 2

<p>(Processo nº 1.150/2014 – SAAE)</p> <p>LEI Nº 10.833, DE 20 DE MAIO DE 2014.</p> <p>(Dispõe sobre a extinção da função gratificada de Motorista Monitor, prevista na Lei nº 7.626, de 16 de Dezembro de 2005, e cria a função gratificada de Monitor junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e dá outras providências).</p> <p>Projeto de Lei nº 155/2014 – autoria do Executivo.</p> <p>A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Fica extinta a função gratificada de Motorista Monitor, criada pela Lei nº 7.626, de 16 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre extinção do cargo de Secretária, prevista na Lei nº 7.369, de 2 de Maio de 2005 e criação de função gratificada de Motorista Monitor junto ao quadro permanente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba Quadro de Cargos de Confiança e dá outras providências, junto ao quadro permanente do SAAE.</p> <p>Art. 2º Fica criada a função gratificada de Monitor, junto ao quadro administrativo e operacional permanente do SAAE.</p> <p>§ 1º A função gratificada prevista no caput, será atribuída aos servidores do quadro administrativo e operacional permanente do SAAE, que no exercício de suas funções atendam ao disposto nos incisos do § 2º.</p> <p>§ 2º A função gratificada de monitor de que trata este Artigo somente será atribuída para até 90 (noventa) servidores do quadro permanente do SAAE que ocupem o cargo do grupo administrativo e operacional, à qual corresponderão as seguintes atribuições:</p> <p>I - coordenar grupos de trabalhos, sob sua supervisão, para execução de serviços solicitados pela chefia imediata, fiscalizando e orientando diretamente seu desenvolvimento;</p> <p>II - prestar contas dos serviços realizados à chefia imediata, com relação ao pessoal, horário de execução e materiais utilizados,</p>	<p>cuja requisição e justificativas são de sua competência;</p> <p>III - trabalhar em contato e conjuntamente com o serviço de rádio da Autarquia, recebendo e passando informações sobre os serviços de equipe que estejam sob sua responsabilidade;</p> <p>IV - anotar em relatório próprio todas as ocorrências pertinentes ao atendimento realizado, passando para conhecimento da chefia imediata.</p> <p>Art. 3º Será mantida a jornada de trabalho do cargo, sendo remunerada através de uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o salário padrão do mesmo.</p> <p>Parágrafo único. A remuneração percebida na forma deste Artigo não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos do cargo de origem, sendo sua percepção admitida somente enquanto perdurar seu exercício.</p> <p>Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.</p> <p>Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Palácio dos Tropeiros, em 20 de Maio de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.</p> <p>ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal</p> <p>MAURÍCIO JORGE DE FREITAS Secretário de Negócios Jurídicos</p> <p>JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária</p> <p>Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.</p> <p>VIVIANE DA MOTTA BERTO Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais</p> <p>NR.: A presente Lei nº 10.833, de 20 de Maio de 2014, está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.</p>
--	---





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.637

FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 4 de Abril de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-050/2014
Processo nº 1.150/2014 - SAAE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que revoga dispositivo da Lei nº 7.626, de 16 de Dezembro de 2005, da criação da função gratificada de motorista monitor junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, que dispõe:

No que toca à revogação da função gratificada de motorista monitor e a criação da função gratificada de monitor junto à Autarquia, a proposta se justifica em razão do SAAE estar em fase final de aquisição de novos veículos.

Assim, o aumento da frota e a criação de novas operações, proposta através deste Projeto de Lei, nada mais é do que ajuste administrativo e operacional, sempre visando a excelência em matéria de eficiência.

Com efeito, referidas aquisições se fazem necessárias, ainda, para que a Autarquia possa estar melhor preparada para o crescimento da demanda dos serviços públicos no Município, visando agilidade, principalmente nos atendimentos de ocorrências na área central de Sorocaba.

Atualmente, a atividade de motorista monitor é desempenhada somente por motoristas que dirigem veículos, dentre as demais atividades inerentes a seus cargos.

Dessa forma, a proposta de revogação da função gratificada de motorista monitor e a criação da função gratificada de monitor é para dar continuidade aos atendimentos prioritários pertinentes e as demandas previstas para os próximos anos.

No tocante à revogação da gratificação e, em contrapartida, a criação de nova função, insere-se na busca pela melhoria da qualidade do atendimento à população.

Estando, desse modo, plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para a transformação do Projeto em Lei, reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. função Monitor SAAE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
04-04-2014 09:13:04 12082-2014





(Processo nº 1.150/2014 – SAAE)

LEI Nº 10.833, DE 20 DE MAIO DE 2014.

(Dispõe sobre a extinção da função gratificada de Motorista Monitor, prevista na Lei nº 7.626, de 16 de Dezembro de 2005, e cria a função gratificada de Monitor junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 155/2014 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a função gratificada de Motorista Monitor, criada pela Lei nº 7.626, de 16 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre extinção do cargo de Secretária, prevista na Lei nº 7.369, de 2 de Maio de 2005 e criação de função gratificada de Motorista Monitor junto ao quadro permanente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba Quadro de Cargos de Confiança e dá outras providências, junto ao quadro permanente do SAAE.

Art. 2º Fica criada a função gratificada de Monitor, junto ao quadro administrativo e operacional permanente do SAAE.

§ 1º A função gratificada prevista no *caput*, será atribuída aos servidores do quadro administrativo e operacional permanente do SAAE, que no exercício de suas funções atendam ao disposto nos incisos do § 2º.

§ 2º A função gratificada de monitor de que trata este Artigo somente será atribuída para até 90 (noventa) servidores do quadro permanente do SAAE que ocupem o cargo do grupo administrativo e operacional, à qual corresponderão as seguintes atribuições:

I - coordenar grupos de trabalhos, sob sua supervisão, para execução de serviços solicitados pela chefia imediata, fiscalizando e orientando diretamente seu desenvolvimento;

II - prestar contas dos serviços realizados à chefia imediata, com relação ao pessoal, horário de execução e materiais utilizados, cuja requisição e justificativas são de sua competência;

III - trabalhar em contato e conjuntamente com o serviço de rádio da Autarquia, recebendo e passando informações sobre os serviços de equipe que estejam sob sua responsabilidade;

IV - anotar em relatório próprio todas as ocorrências pertinentes ao atendimento realizado, passando para conhecimento da chefia imediata.

Art. 3º Será mantida a jornada de trabalho do cargo, sendo remunerada através de uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o salário padrão do mesmo.

Parágrafo único. A remuneração percebida na forma deste Artigo não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos do cargo de origem, sendo sua percepção admitida somente enquanto perdurar seu exercício.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

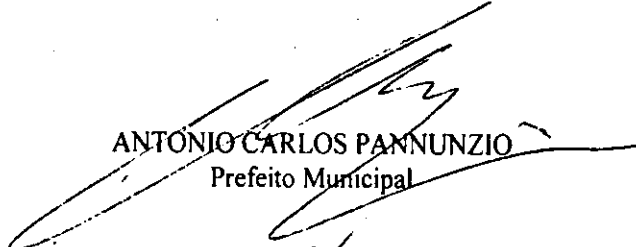


PREFEITURA DE SOROCABA

34

Lei nº 10.833, de 20/5/2014 – fls. 2.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Maio de 2014, 359ª da Fundação de Sorocaba.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

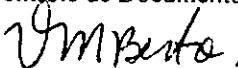


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

35

Lei nº 10.833, de 20/5/2014 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de Abril de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-050/2014
Processo nº 1.150/2014 - SAAE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que revoga dispositivo da Lei nº 7.626, de 16 de Dezembro de 2005, da criação da função gratificada de motorista monitor junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, que dispõe:

No que toca à revogação da função gratificada de motorista monitor e a criação da função gratificada de monitor junto à Autarquia, a proposta se justifica em razão do SAAE estar em fase final de aquisição de novos veículos.

Assim, o aumento da frota e a criação de novas operações, proposta através deste Projeto de Lei, nada mais é do que ajuste administrativo e operacional, sempre visando a excelência em matéria de eficiência.

Com efeito, referidas aquisições se fazem necessárias, ainda, para que a Autarquia possa estar melhor preparada para o crescimento da demanda dos serviços públicos no Município, visando agilidade, principalmente nos atendimentos de ocorrências na área central de Sorocaba.

Atualmente, a atividade de motorista monitor é desempenhada somente por motoristas que dirigem veículos, dentre as demais atividades inerentes a seus cargos.

Dessa forma, a proposta de revogação da função gratificada de motorista monitor e a criação da função gratificada de monitor é para dar continuidade aos atendimentos prioritários pertinentes e as demandas previstas para os próximos anos.

No tocante à revogação da gratificação e, em contrapartida, a criação de nova função, insere-se na busca pela melhoria da qualidade do atendimento à população.

Estando, desse modo, plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para a transformação do Projeto em Lei, reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL função Monitor SAAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E LOGÍSTICA
11-04-2014 11:04:12 2008-20